

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

28 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/drogaria-sao-bento/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
2.1. Agravo de Instrumento interposto pela Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz.....	4
2.2. Agravo de Instrumento Interposto pelo Banco do Brasil.....	5
3. Dos Indicadores Financeiros das Recuperandas	7
3.1. São Bento Com. de Medicamentos e Perfumaria.....	9
3.1.1. Nível de Endividamento da São Bento	9
3.1.2. Nível de Liquidez da São Bento	10
3.1. 6F Participações e Empreendimentos LTDA.	11
3.1.1. Nível de Endividamento 6F.....	12
3.1.2. Nível de Liquidez da 6F.....	13
4. Da Transparência aos Credores	13
5. Encerramento	14



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
 CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
 Tel.: +55(67) 3026-6567
 E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
 Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
 Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/drogaria-sao-bento/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando a promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, e estas devem ser feitas periodicamente, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, após a apresentação do relatório predecessor houve apenas a interposição do recurso de Agravo de

Instrumento pela credora Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz, conforme pode ser verificado no tópico seguinte.

2.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ.

Insurgindo-se contra as decisões de fls.9384/9385 e 9435/9437, das quais versam sobre o deferimento do pedido da oneração dos bens pela Recuperanda, proferidas pelo Juízo recuperacional, a credora Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz interpôs o recurso de Agravo de Instrumento por entender que houve pelo D. Magistrado violação aos art. 22, inciso I e II, art. 27, e incisos, art. 66, e art. 142 da LRFE.

Aduziu o Patrono da credora ausência por parte da devedora de comprovação da utilidade da oneração dos bens imóveis sendo pertinente a apresentação das cópias das minutas dos contratos que se pretendiam firmar, bem como juntada das cópias atualizadas das matrículas dos referidos imóveis e exame pormenorizado de cada imóvel para verificação da garantia ofertada estar em consonância com o crédito concedido.

Nesta mesma senda, a credora argumentou que conforme disposto no art. 142 da Lei 11.101/2005 a alienação dos

imóveis deve ser realizada por leilão, por lances orais, propostas fechadas e pregão, assim sendo a pretensão requerida pela devedora estaria contrariando o dispositivo legal.

Nesta oportunidade a credora apontou ter havido ofensa a coisa julgada, em discordância ao que determina o art. 508 do Código de Processo Civil de 2015, na qual prevê que transitada em julgado a decisão de mérito, serão consideradas deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto a rejeição do pedido.

Por conseguinte, informou que a proibição de alienação dos ativos da empresa e de seus sócios já foram objeto de ação de protesto contra alienação de bens segundo consta nos autos nº 0822013-25.2015.8.12.0001.

Diante dos fatos, requereu a agravante a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso interposto, para que haja a suspensão das decisões agravadas, tal como seja determinada a manutenção da averbação de Protesto contra alienação dos bens imóveis, conforme decisão transitada em julgado.

Postulou ainda a agravante que não sendo este o entendimento dos julgadores, haja a intimação das agravadas para

apresentarem nos autos as cópias atualizadas das matrículas dos imóveis e dos contratos para compra e venda dos produtos e apresentação de um parecer técnico elaborado pelo administrador judicial.

Ciente da interposição de Agravo de Instrumento o MM Juízo Universal manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. O agravo de instrumento fora distribuído em 11/09/2017, sob o nº 1410153-10.2017.8.12.0000 e devidamente recebido tão somente no efeito devolutivo, conforme decisão proferida pela 5ª Cível em 20/09/2017 e publicada em 25/09/2017, que determinou a intimação da Recuperanda para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

2.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL

O aludido recurso do Banco do Brasil foi distribuído em 08 de maio de 2017 sob o nº 0809422-94.2016.8.12.0001, da decisão que deixou de homologar o Plano de Recuperação Judicial às fls. 4088/4919, alegando em suas razões que o tratamento dado ao Banco do Brasil e Votorantim, não constituiu qualquer ilegalidade, visto que os encargos diferenciados se devem à possibilidade de

alienação das respectivas garantias em curto prazo, o que contribui para recuperação da empresa.

Em razão de existir nesse mesmo sentido o recurso de nº 1404736-76.2017.8.12.0000, interposto pela Recuperanda e outros em face da mesma decisão ora agravada, foi determinado pela Colenda 5ª Câmara Cível em 31/07/2017, que esses fossem apensados, para decisão em conjunto.

Em 19 de setembro de 2017, após o adiamento das sessões de julgamento do dia 22 de agosto de 2017 e 05 de setembro de 2017, foi aberta a sessão de julgamento e por maioria negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator e mantiveram a decisão do MM Juiz do Feito de fls. 9028-9040, onde determina que deverão as Recuperandas apresentar aditamento ao plano de recuperação judicial, cujas cláusulas não impliquem em tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, e a fim de que sejam analisadas na próxima AGC, que é desnecessário o reconhecimento de firma nas procurações e essa exigência deverá ser excluída do edital de convocação da próxima AGC pelo AJ e as demais cláusulas do Plano de Recuperação deverão ser votadas na nova Assembleia Geral de Credores.

Diante da decisão agravada e nos termos do despacho de fls. 9.454, em que pese a decisão não ter transitado em julgado, haja vista não ter esgotado todas as possibilidades de recurso, é de conhecimento dos credores que esta Administradora Judicial, até então, deverá designar nova Assembleia Geral de Credores.

Assim sendo cabe, ressaltar e conforme já externado pelo Ilustre Magistrado às fls. 7.841/7849 e no Relatório Circunstanciado, versando sobre a necessidade de imprimir celeridade na formação das listas de credores, este indicou que as habilitações trabalhistas devem ter um tratamento especial no processo de recuperação de empresa, que basta que o empregado remeta ao e-mail do Administrador Judicial, acompanhado da certidão da Justiça do Trabalho ou sentença trabalhista, cujo o valor deverá estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, que o Administrador Judicial promoverá a habilitação dos créditos trabalhistas.

Diante disso, para fins de esclarecimento esta Administradora Judicial mantém o e-mail aj@realbrasil.com.br, para recebimento e habilitação de eventuais habilitações trabalhistas retardatária que por ventura existirem.

Cumpramos esclarecer que esta administradora judicial tem recebido por e-mail algumas habilitações trabalhistas que serão listadas e apresentadas no próximo relatório, conforme solicitado pelos credores.

3. DOS INDICADORES FINANCEIROS DAS RECUPERANDAS

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial foram elucidadas passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas do Grupo Buainain.

Entretanto, faz-se necessário evidenciar que no presente relatório só fora possível realizar análise de natureza financeira e contábil das empresas São Bento Com. de Medicamentos e Perfumaria, portadora do CNPJ N°15.418.205/0001-69 e 6F Participações e Empreendimentos, portadora do CNPJ N°04.338.792/0001-60, isto porque, como apontado em relatórios anteriores, algumas das empresas que figuram no polo ativo da presente demanda não têm suas atividades operacionais em funcionamento.

Cumpramos observar, ainda que a documentação contábil apreciada no presente relatório não foi fruto de auditoria

independente, seja por auditores, eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ. Nesta senda, para a análise ora indicada, aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpramos destacar que, para conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar

conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores financeiros.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise destes indicadores financeiros, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambiente crítico, uma vez que estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

Portanto os índices aqui apresentados não devem ser classificados como única fonte de informação para a avaliação da continuidade ou descontinuidade da Recuperanda, bem como para tomada de decisões administrativas ou gerenciais.

- **Níveis de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

LI - LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\textit{Ativo Circulante} - \textit{Estoques}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, conforme expresso em relatórios anteriores, quando baixos, podem indicar capacidade reduzida de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunindo um conjunto de indicadores econômicos e variáveis contábeis e financeiras.

3.1. SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

Para dar continuidade as análises procedidas nos Relatórios antecessores, foram colhidos os dados contábeis e financeiros das empresas Recuperandas referentes aos meses de julho a agosto de 2017.

Tabela 1- Resumo dos balancetes

SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA						
BALANCETES 2017 EM R\$	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	3.953.397	4.098.300	4.867.499	4.050.642	3.493.800	3.450.739
ESTOQUES	16.932.253	16.410.825	17.042.799	17.528.882	17.177.285	16.781.369
ATIVO CIRCULANTE	28.354.237	28.486.213	29.271.216	30.775.939	28.931.155	27.402.960
NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL LONGO PRAZO	3.450	3.450	3.450	7.599.427	7.730.054	7.874.813
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.874.015	15.919.397	16.017.004	14.517.317	14.609.646	14.717.835
TOTAL ATIVO	44.228.252	44.405.610	45.288.220	45.293.257	43.540.802	42.120.795
PASSIVO						
PASSIVO CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	51.303.576	52.058.749	53.249.613	54.570.114	53.454.831	52.835.578
FINANCIAMENTOS	24.984.546	24.984.546	24.984.546	24.250.487	24.250.487	24.250.487
PASSIVO CIRCULANTE	76.288.122	77.043.295	78.234.159	78.820.601	77.705.317	77.086.065
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.083.598	16.077.220	16.070.843	16.021.112	16.014.734	16.008.357
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.083.598	16.077.220	16.070.843	16.021.112	16.014.734	16.008.357
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-48.143.468	-48.714.905	-49.016.782	-46.480.933	-46.493.313	-46.505.692
TOTAL PASSIVO	44.228.252	44.405.610	45.288.220	48.360.780	47.226.739	46.588.729

O balancete de verificação disponibilizado pela empresa em recuperação demonstra a variação patrimonial da mesma, mês a mês, evidenciando que a entidade tem mantido suas atividades rotativamente em situação de “Passivo a descoberto”, ou seja, as despesas necessárias para manter as atividades operacionais e administrativas da empresa são maiores que as receitas geradas e provocam prejuízos que já superam o capital próprio da empresa.

3.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA SÃO BENTO

Conforme expresso em relatórios anteriores a seguir apresenta-se a percentagem de endividamento da empresa. O endividamento a curto prazo apresentou variação aumentativa no período avaliado, passando no nível de endividamento de 178% em julho, para 183% de utilização de capital de terceiros para o financiamento dos ativos circulantes.

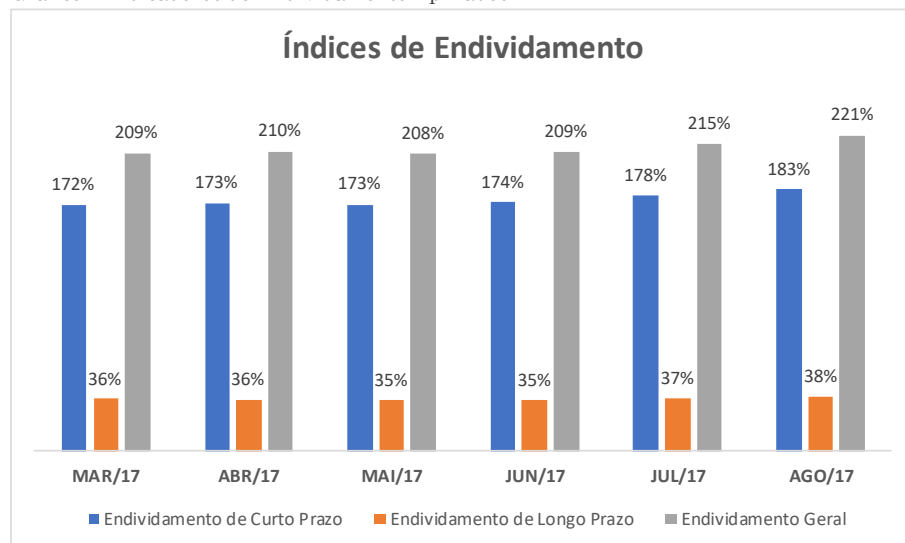
Tabela 2- Indicadores de Endividamento

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
Endividamento de Curto Prazo	172%	173%	173%	174%	178%	183%
Endividamento de Longo Prazo	36%	36%	35%	35%	37%	38%
Endividamento Geral	209%	210%	208%	209%	215%	221%

O endividamento a longo prazo, apresentou a mesma tendência aumentativa passando de 37% de endividamento no mês de julho para 38% no mês de agosto de 2017.

O endividamento geral, conforme evidenciado na tabela e no gráfico apresentados, também apresentou crescimento passando de 215% no mês de julho para, 221% no mês de agosto, ou seja, mais de 200% dos ativos da empresa encontram-se financiados por capital de terceiros.

Gráfico 1-Indicadores de Endividamento Apurados



3.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA SÃO BENTO

Para subsidiar a presente análise, foram calculados três indicadores de capacidade de pagamento da empresa, destarte, o índice de liquidez geral da São Bento no mês de julho demonstra que para cada R\$ 1,00 em dívidas haviam R\$ 0,39 de recursos para liquidação, considerando todos os ativos pertencentes a companhia, em agosto este montante caiu para R\$ 0,38 de recurso para cada R\$ 1,00 de dívida.

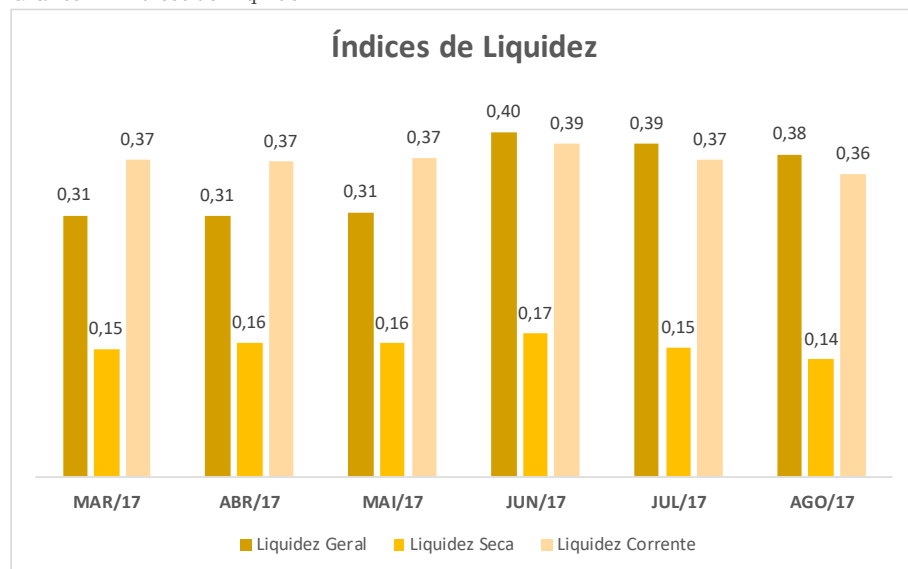
Tabela 3- Indicadores de Liquidez.

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
Liquidez Geral	0,31	0,31	0,31	0,40	0,39	0,38
Liquidez Seca	0,15	0,16	0,16	0,17	0,15	0,14
Liquidez Corrente	0,37	0,37	0,37	0,39	0,37	0,36

A liquidez seca avalia o potencial de liquidez dos ativos correntes da empresa sem considerar o estoque, no caso da empresa em recuperação, em julho de 2017, ela possuía o montante de R\$ 0,15 centavos para cada R\$ 1,00 de dívida, em agosto este índice caiu para R\$ 0,14 de recurso para cada R\$ 1,00 em obrigações correntes.

A liquidez corrente representa a capacidade de pagamento das obrigações vencíveis a curto e médio prazo, assim sendo, no período avaliado a empresa apresentou variação redutiva, passando de R\$ 0,37 disponível a cada real em obrigações no mês de julho, para R\$ 0,36 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas em agosto. Aludindo aos meses anteriores pode-se verificar que todos os índices vêm apresentando queda gradativa.

Gráfico 2 - Índices de Liquidez



3.1.6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Dando continuidade aos relatórios predecessores, fora procedida tabulação da documentação contábil disponibilizada pela Recuperanda. O balanço patrimonial disponibilizado indica a estrutura, mês a mês, dos bens, direitos e obrigações pertencentes a empresa e auxilia na produção dos indicadores necessários para análise de sua saúde financeira e econômica.

Tabela 4- Resumo dos balancetes

6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA						
BALANCETES 2016 EM R\$	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	543.965	592.877	577.907	599.088	529.915	583.493
ATIVO CIRCULANTE	1.118.885	1.150.466	1.152.976	1.174.992	1.106.203	1.159.380
NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL L. PRAZO	2.198.636	2.313.636	2.503.636	2.623.636	2.783.566	2.878.636
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.878.566	10.993.566	11.183.566	11.303.566	11.463.566	11.558.566
TOTAL ATIVO	11.997.451	12.144.032	12.336.541	12.478.558	12.569.768	12.717.945
PASSIVO						
PASSIVO CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	45.473	45.573	48.696	44.403	34.252	36.727
PASSIVO CIRCULANTE	45.473	45.575	48.696	44.402	34.252	36.727
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.727.692	5.867.692	6.042.692	6.182.692	6.287.692	6.427.692
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.727.692	5.867.692	6.042.692	6.182.692	6.287.693	6.427.692
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.247.707	6.247.707	6.247.707	6.247.707	6.247.707	6.247.707
TOTAL PASSIVO	12.020.872	12.160.974	12.339.095	12.474.801	12.569.651	12.712.126

3.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO 6F

Como já expressado nos Relatórios anteriores, o endividamento é medida da quantidade de capital de terceiros utilizados por uma empresa, ou seja, reflete o quanto uma empresa financia seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros.

Nesta senda, para verificar os níveis de endividamento da Recuperanda, foram extraídas informações disponíveis nos balancetes da empresa. Desta forma, verificou-se a percentagem de endividamento das empresas através dos três índices expostos na tabela abaixo:

Tabela 3 - Indicadores de Endividamento Apurados

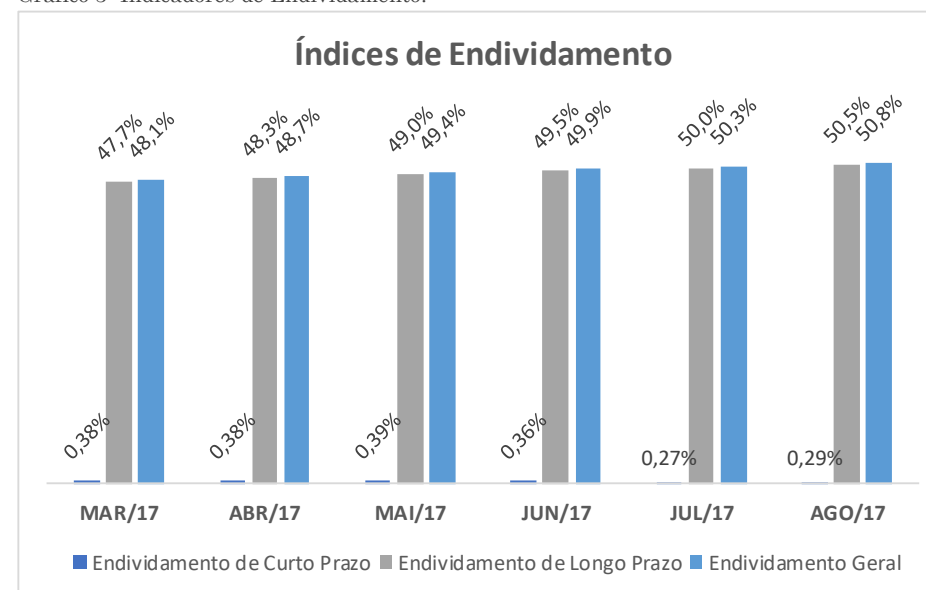
ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
Endividamento de Curto Prazo	0,38%	0,38%	0,39%	0,36%	0,27%	0,29%
Endividamento de Longo Prazo	47,7%	48,3%	49,0%	49,5%	50,0%	50,5%
Endividamento Geral	48,1%	48,7%	49,4%	49,9%	50,3%	50,8%

No que concerne o índice de endividamento de curto prazo pode-se verificar que no período avaliado a empresa possuiu baixa quantidade de financiamentos vencíveis a curto prazo, ou seja, vencíveis no mesmo exercício social, a exemplo, em julho o

percentual estava fixado em 0,27%, em agosto subindo 2%, passando a exibir o percentual de 0,29%.

No que concerne o endividamento a longo prazo a empresa vem apresentando crescimento, passando de 50% no mês de julho, para 50,5% em agosto. O endividamento geral vem seguindo a mesma tendência, em julho estava fixado em 50,3% e em agosto passou a apresentar R\$ 50,8%.

Gráfico 3- Indicadores de Endividamento.



3.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA 6ª

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa e avaliação da política de gestão adotada.

Tabela 5- Indicadores de Liquidez

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17
Liquidez Geral	0,57	0,59	0,60	0,61	0,62	0,62
Liquidez Corrente	24,61	25,24	23,68	26,46	32,30	31,57

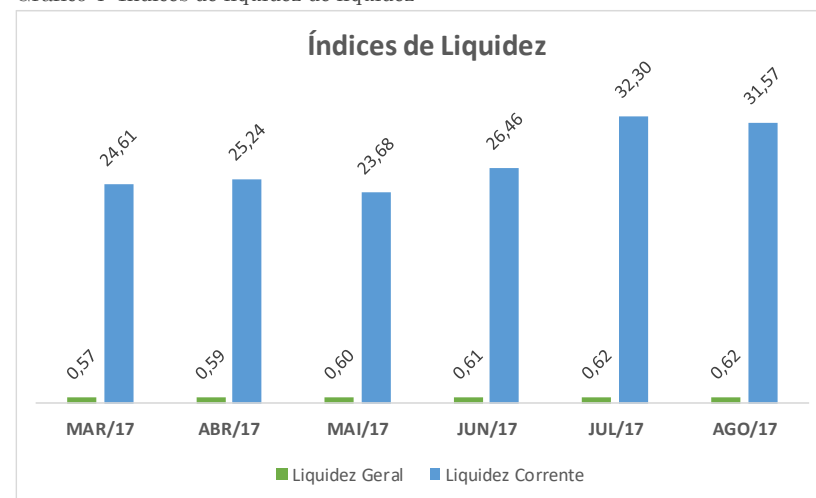
Em síntese, representam a capacidade financeira que esta tem de quitar suas obrigações com terceiros, isto é, saldar suas dívidas em relação a suas disponibilidades e seus ativos totais. Segue tabela avaliativa e analise conforme empenho. Nesta senda, baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de liquidez para fazer frente a suas obrigações, porquanto é utilizado para medir a capacidade de pagamento e qualidade da gestão da atividade empresarial.

O Gráfico a seguir evidencia que, no que tange a liquidez corrente, a empresa apresenta os níveis de R\$ 32,30 de recursos

correntes cada R\$ 1,00 da dívida, em julho. Em agosto este nível caiu para R\$ 31,57 de recursos constantes no ativo circulantes para liquidá-lo.

Seguindo, a análise demonstra ainda o índice de liquidez geral não apresentou variação permanecendo fixado em R\$ 0,62 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações.

Gráfico 4- Índices de liquidez de liquidez

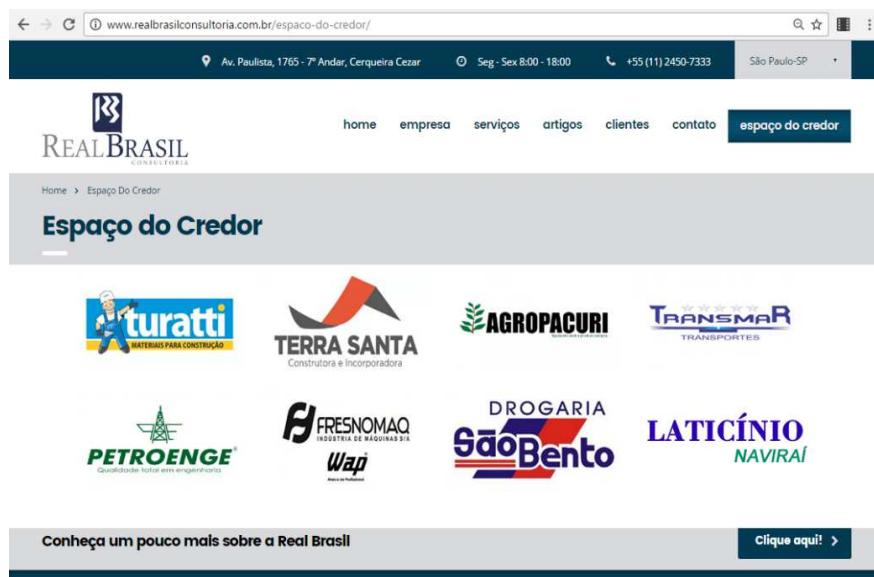


4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo

de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br